



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico

avare.sp.gov.br

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2576

Prefeito: Roberto Araujo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 8.513, de 13 de outubro de 2025.

(Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências.)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 34, §9º do mesmo diploma legal o qual versa acerca do prazo do Conselho Municipal do FUNDEB;

CONSIDERANDO o artigo 34, inciso IV da referida Lei, c/c o artigo 4º, inciso IV da Portaria nº 808, de 29 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO ainda o artigo 6º, da mesma Portaria nº 808/2022;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reorganizado na forma abaixo, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 929, de 25 de abril de 2007, alterado pela Lei nº 1.168, de 09 de abril de 2009:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Leonardo Rocha Zanardo

SUPLENTE: Lucimaura de Oliveira Zalotti

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

TITULAR: Thais Aparecida Engel

SUPLENTE: Gustavo Henrique Claro Dias

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Marisa Dias de Mello

SUPLENTE: Gilmara Abreu Viana

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS TITULAR: Selma Santos

SUPLENTE: Ana Paula da Silva

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Thifany Ferreira Galdino

SUPLENTE: Leandro Peres Nishihara

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR: Sheila Aparecida de Souza Bosqueto

SUPLENTE: Márcia Letícia Ferrari Gonçalves

TITULAR: Mariana Fernandes da Costa Tartaglia

SUPLENTE: Bruna Cristina Colla

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS

TITULAR: Lúcio Aurélio Porfírio Lucchesi

SUPLENTE: Telma Lúcia da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Amélia Maria Scucuglia

SUPLENTE: Penelopy Pedroso Caramaschi Pansanato

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: Sílvia Aparecida de Oliveira

SUPLENTE: Nina Fátima de Almeida

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: Marcos Roberto de Oliveira

SUPLENTE: Silvely Aguiar Mirandola

TITULAR: Marco César Rodrigues

SUPLENTE: Tatiane Martins Borba

Artigo 2º. Fica reprimido o artigo 2º do Decreto nº 7.597, de 05 de dezembro de 2023.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência do mandato do Conselho até 24 de novembro de 2027, conforme disposto no artigo anterior, ficando revogado o **Decreto nº 6.537, de 26 de outubro de 2021, o Decreto nº 7.695, de 04 de março de 2024, o Decreto nº 7.702, de 06 de março de 2024 e o Decreto nº 7.715, de 13 de março de 2024**, retroagindo os seus efeitos para o dia 13 de outubro de 2025.

Estância Turística de Avaré, 13 de outubro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 8.530, de 31 de outubro de 2025

(Dispõe sobre deferimento resultado final e conclusivo da validação e homologação da análise dos certificados necessários para manutenção do Adicional de Qualificação ao profissional do Magistério que já usufrua tal benesse e dá outras providências).

ROBERTO ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o relatório final, apresentado pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras do Magistério, validando e homologando os certificados apresentados conforme dispõe o artigo 8º, e seus parágrafos, da LC 216, de 03 de maio de 2016,

CONSIDERANDO que o completamento do requisito necessário atende-se a apresentação de participação, aproveitamento e pertinência em cursos de instituições homologadas pela Secretaria Municipal da Educação,

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam **deferidos** os resultados abaixo discriminados, para manutenção do Adicional de Qualificação, nos percentuais indicados, cujas relações nominais passam fazer parte integrante do presente Decreto, na forma no Anexo I, contendo o nome, situação do pedido, cargo, data da conclusão do curso (mês/ano), enquadramento do (%) alcançado, embasamento legal, data de início de vigência.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 31 de outubro de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DA MANUTENÇÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Mat.	NOME	CARGO	Ano Conclusão do Curso	Despacho	% Correspondente	Base Legal
8736	Adriana Cristiane do Amaral Rosa	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8753	Adriana Leme	PROF. ADJ.	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
3557	Ana Carla Navarro Paulino	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7615	Ana Cláudia Miguel de Oliveira	ADI	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
10233	Ana Gabriela Banwart Soares	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9804	Ana Paula Perreira Pancioni	PEB I	2023/2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7435	Andrea Roza da Silva Giudice	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8576	Anelissa Bonifacio Mazetti	ADI	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9389	Antonio Sergio Conti	SUPERVISOR	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9392	Camila Tavares Bento	PROF. ADJ.	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º
7673	Camilo Boscolo Gama Correa	PEB II	2024	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º
7560	Celiene Santos	ADI	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º
9432	Claudio Fernando Vieira	DIRETOR	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º
7645	Danielle Sanches Cruz	ADI	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º
7365	Deise Fabiana da Costa Santos	ADI	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º
8907	Dimas de Matos Silva	PROF. ADJ.	2023/2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7623	Eliana Lopes Diniz	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º
9787	Eliane Mendes Martins Lanças	PEB I	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º
8580	Esmeralda Aparecida Ferreira Colla	PEB II	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9795	Fabiana Isabel Nascimento Batista	PEB I	2023/2024	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º
7521	Fabiana Meliza Collura	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9677	Franciele Ferreira Bento	PEB I	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7625	Gislaine de Cassia Maciel de Lima	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8582	Glaucia de Paula Guimarães	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
4230	Gustavo José Prado	DIRETOR	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13 %	LC 216/16 - art 8º
7253	Horacio Rui Matheus	PEB I	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9380	Jacqueline de Oliveira Caldeira da Silva	ADI	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7599	Joana D'arc Moreira Padilha	PEB I	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7527	Joice Aparecida Firmino	ADI	2023/2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7574	Joice Xavier de Lima Contratres	ADI	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9778	Kelly Diana Pereira da Silva	PEB I	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9439	Leila Cristina Fernandes Santos	PROF. ADJ.	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9433	Liliane Oliveira Guassu	DIRETOR	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9419	Luci Maura Gregório de Castro	PROF. ADJ.	2020/2021	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9819	Lucilene Ferreira Brasílio	PEB I	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
6746	Marcela Aparecida Miguel Dias	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
6163	Marcele Regina Barbosa	PROF. ADJ.	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
10240	Marcele Regina Barbosa	PEB I	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9399	Marceli Guido Gonçalves	DIRETOR	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8905	Marcia Aparecida Liranço de Jesus	PEB I	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7086	Maria Benedita Bento Rodrigues	PROF. ADJ.	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7467	Maria Helena de Almeida Orlandini	ADI	2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9741	Mariana Lima Pompiani Lopes	PEB I	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9780	Mariana Natal Prieto	PEB I	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7637	Maria Neves de Oliveira	PEB II	2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8771	Maria Robertina da Silva	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9806	Maria Rosana Alves da Cunha	PEB I	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7627	Maria Teresa Bastos	ADI	2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8784	Marilia Leardini de Oliveira	PROF. ADJ.	2023/2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8792	Marlene Aparecida Demez Andrade	PROF. ADJ.	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9407	Michelle Caroline Paschoalim Loyola Matias	PEB I	2023/2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
5822	Miqueia Pereira de Souza	PEB I	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8763	Patricia da Silva Prata	PROF. ADJ.	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

8122	Patricia Elisa Tamburu Dinardo	PEB II	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9382	Patricia Vieira Dias	ADI	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
10208	Paula Adriana Viveiros Ramos	PEB I	2023/2024	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
10231	Priscila Lopes Moreli	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7544	Priscila Martins	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7495	Rafael Mendes dos Santos	PEB II	2024/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8794	Regiana Aparecida de Barros Ribeiro	ADI	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8840	Rivani Cavalcanti Ferraz	PEB I		Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
8757	Sandra Regina Gonçalves Felix	PROF.ADJ.	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
5919	Selma Santos	DIRETOR	2023	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
7633	Silmara Aparecida Santiago de Oliveira	ADI	-----	Indeferido	-----	LC 216/16 art 8º § 7º
7557	Vanessa Lara Camargo	ADI	2023/2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9783	Viviane Regina Tristão Ferreira	PEB I	2025	Validado/Homologado/Deferido	13%	LC 216/16 - art 8º
9784	Wellen Aparecida Pilar	ADI	-----	Indeferido	-----	LC 216/16 art 8º § 7º



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de revisão de garantia em veículo e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Via Marconi Veículos Ltda.

Empenho(s): 19450/2025

Valor: R\$ 1.628,71

Avaré, 04 de novembro de 2.025

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de acolhimento institucional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: Sociedade Beneficiente Bezerra de Menezes

Empenho(s): 889,9487,11605/2025

Valor: R\$ 13.050,00

Avaré, 04 de novembro de 2.025

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde